

20786/2008/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE LIBERDADE IMÓVEIS LTDA., FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM E A SUPERINTENDENCIA CENTRAL METROPOLITANA– SUPRAM CM.**

**LIBERDADE IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na rua Curitiba n.º 786, sala 901, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-120, registrada sob o CNPJ/MF, n.º 02.967.971/0001-30, aqui representada por sua sócia **NÁDIA CONCEIÇÃO MACHADO DE LIMA PINHEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. [REDACTED] expedida pela SSP-MG, registrada no CPF/MF sob o [REDACTED], doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA– SUPRAM CM**, com sede à Rua. Espírito Santo, n.º 495, 2º andar - Centro nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **SUPRAM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, o compromisso da **COMPROMISSÁRIA** em, considerando os requisitos técnicos e demais condições operacionais necessárias, durante o período de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental a ser formalizado, tendo em vista convocação para licenciamento ambiental do empreendimento denominado **LOTEAMENTO SERRA DOURADA**, na cidade de Vespasiano/MG, dê continuidade ao funcionamento do empreendimento, adotando para tanto, as medidas de controle e mitigação dos impactos negativos especificadas no Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentado quando da formalização da Licença de Operação Corretiva - LOC, bem como todas as ações neste instrumento pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

**COMPROMISSÁRIA**, perante SEMAD, o COPAM e a SUPRAM CM, compromete-se a cumprir as medidas e condicionantes técnicas em relação as atividades que desenvolve, e a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando os prazos assinalados neste, contados da assinatura do presente Termo.

Na conformidade dos limites legais permitidos para a operação da **COMPROMISSÁRIA**, a que se refere esta cláusula, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a sua validade dependerá ainda do cumprimento das seguintes condições:

1. Preencher o FCEi do empreendimento – Prazo de 30 dias;
2. Formalizar o licenciamento ambiental com a documentação solicitado no FOBi – prazo 90 dias

Superintendência da Central Metropolitana de Meio Ambiente/SUPRAM CENTRAL –  
Av. Nossa Senhora do Carmo n.º 90 – Savassi CEP - 30.330.000 - Belo Horizonte/MG

Sérgio Cruz  
Assessoria Jurídica  
SUPRAM CM

SUPRAM Central Metropolitana  
Protocolo nº 048240/2010  
Responsável: [Signature]

[Signature]



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

3. Apresentar plano de ações emergenciais visando sanar e/ou mitigar impactos e degradações existentes no local prioritária e imediatamente – 120 dias;
4. Apresentar plantas e autorizações municipais acerca da intervenção em APP, conforme Resolução CONAMA 369/2006 – Prazo 90 dias.
5. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal, na vigência do presente termo;
6. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização;
7. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia do órgão ambiental;
8. Deixar de atender as informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM;
9. Deixar de dar andamento no processo de licenciamento corretivo no prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
10. Informar a SUPRAM CENTRAL, em prazo imediato, qualquer impacto não previsto no processo, sobre os meios físico, biótico e antrópico;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo implicará em:

- a) Impossibilidade de conversão do valor da multa na recuperação da degradação ambiental, com o pagamento integral da multa;
- b) Multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) Embargo com suspensão de toda e qualquer atividade;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis até o julgamento do processo e concessão ou não da licença.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos previstos neste Termo poderão ser prorrogados na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil, a ser avaliado pela equipe técnica da SUPRAM CM.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA no presente Termo ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, modificado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do art. 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

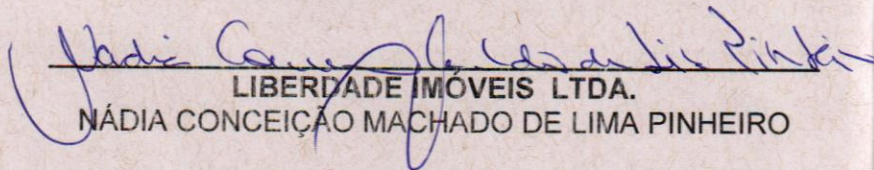
Todos os documentos referidos neste Termo, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA, pela SEMAD e pela SUPRAM CM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

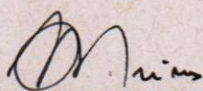
**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

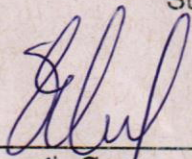
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2008.

  
LIBERDADE IMOVEIS LTDA.  
NÁDIA CONCEIÇÃO MACHADO DE LIMA PINHEIRO

  
JOSÉ FLÁVIO MAYRINK PEREIRA  
Superintendente da SUPRAM CM

Testemunhas

  
Nome: **Sérgio Cruz**  
CPF: Assessoria Jurídica  
SUPRAM CM

Nome:  
CPF: